

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>		

Dá-se ao artigo 2º da Mensagem nº 13 - Projeto de Lei Complementar nº. 07/2016, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Art. 107 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 107** (...)

(...)

**§2º** Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**§3º** A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§4º** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**§5º** Se decorrido o prazo legal para o disposto no parágrafo terceiro, sem a conclusão e o julgamento, recomeçará a correr o curso da prescrição.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2016

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo estabelecer um termo inicial e final para a conclusão e julgamento da sindicância e do processo administrativo disciplinar, aumentando desta forma a eficácia, eficiência e economicidade da Administração Pública, destarte complementando o que dispõe o §3º do mesmo artigo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2016

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual